



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do *caput* e do inciso II, do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, que estabelece que será inexigível a realização de chamamento público, quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão na natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária; e **considerando** que a Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, com a atualização da Lei Municipal n. 835, de 09 de fevereiro de 2018, autorizam expressamente a parceria em questão, **AUTORIZA**:

A abertura do Processo Administrativo para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no *caput* e do inciso II, do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, cumulada com a Lei Municipal n. 435/2009, com a atualização da Lei Municipal n. 835/2018, para o OBJETO a seguir especificado:

01. **OBJETO**: Celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Bocaina do Sul – SC e a organização da sociedade civil denominada Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul (CNPJ n. 75.438.747/0001-25) para a cessão de uso de máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do município, bem como a cedência de servidores públicos para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município, além do auxílio financeiro mensal de até R\$ 25.000,00 para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos.

02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Cód. Red.	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Elemento	Do	Saldo Dotação (R\$)	Total previsto para a contratação: R\$
23	0401	2009	3350	41020000		300.000,00	275.000,00 300.000,00

Bocaina do Sul, 05 de janeiro de 2021.


João Eduardo Della Justina
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Seleção, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada no art. 31, *caput* e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2017, cumulado com a Lei Municipal n. 435/2009, com a atualização da Lei Municipal n. 835/2018, para a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Bocaina do Sul e a organização da sociedade civil denominada Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul para a cessão de uso de máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do município, bem como a cedência de servidores públicos para viabilizar a operacionalização dos serviços de trator e demais equipamentos agropecuários aos produtores agrícolas e pecuários do município, além do auxílio financeiro mensal de até R\$ 25.000,00 para cobrir despesas com a manutenção e operação das máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários cedidos, conforme abaixo:

01. DAS JUSTIFICATIVAS

01.1. Da Contratação:

A Constituição da República Federativa do Brasil trata como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária (art. 23, inciso VIII).

Além disso, o art. 187 da Constituição dispõe que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo agricultores e trabalhadores rurais, levando-se em conta, especialmente, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Para que a atividade agropecuária desenvolvida no Município obtenha preços compatíveis com os custos de produção e seja efetivamente competitiva no mercado, a Constituição do Estado de Santa Catarina impõe o dever do Estado e dos Municípios de fomentar a produção agropecuária (art. 9º, inciso VIII), além de dispor que a política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

na forma da lei, observada a legislação federal, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente, a assistência técnica e extensão rural (art. 144, inciso VIII); a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos (art. 144, inciso XIII); a infraestrutura física e social no setor rural (art. 144, inciso XIV); dentre outros.

A Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul, por sua vez, dispõe, em seu art. 8º, inciso I, alínea “b”, que compete ao Município, quanto ao desenvolvimento econômico, assegurar apoio às produções agropecuárias, dentre outros.

Já o art. 97, também da Lei Orgânica Municipal, dispõe que, para promover o desenvolvimento econômico, o Município deve observar diretrizes, dentre elas, o incentivo aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar (inciso I); o estímulo à formação de cooperativas e outras associações (inciso II); o apoio ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, inclusive fornecendo assistência técnica ao pequeno produtor rural (inciso IV).

Por fim, para tornar efetivas as normas constitucionais e infraconstitucionais acima referidas, a Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, autorizou o Município a firmar termo de cessão de uso de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários e ceder servidores para a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul, com o auxílio mensal conforme acima solicitado, prevendo o estabelecimento de preços e condições de pagamento diferenciados aos serviços prestados aos produtores agropecuários, em acordo com os produtores e na forma definida em seus estatutos e regulamentos próprios.

Em anos anteriores o Município já vem adotando essa modalidade para instrumentalizar, amparado na Lei Federal n. 13.019/2014, que criou novos regramentos para o tema, tratando como “parceria” a ser firmada com o Poder Público, apresenta-se a presente solicitação para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços aos produtores agrícolas e pecuários de Bocaina do Sul, sem deixar de observar as inovações legislativas em questão.

Por fim, a Lei Municipal n. 835, de 09 de fevereiro de 2018, atualizou os valores da Lei Municipal n. 435, de 30 de janeiro de 2009, para os levados a efeito neste processo.

01.2. Da inexigibilidade do chamamento público, da capacidade técnica e operacional e da compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria:

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, encontra respaldo no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do



objeto da parceria e também pelo fato de que as metas só podem ser atingidas por uma única entidade específica, já que a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul é a única entidade existente no Município com as finalidades institucionais compatíveis com o objeto da pretensa parceria.

A capacidade técnica e operacional, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a presente proposta de parceria e a escolha da Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul já foi objeto de apreciação pela municipalidade, em vários exercícios financeiros passados, inclusive pela Câmara de Vereadores quando da aprovação das Leis Municipais n. 435/2009 e 835/2018 (que autorizam expressamente a parceria em questão).

Acrescenta-se que, nos anos seguintes à aprovação daquela lei, já restou amplamente demonstrado ao Município que a Associação em questão tem todas as condições de cumprimento da parceria aqui proposta. Trata-se, assim, de continuidade de parceria de longa data, renovada anualmente, sempre após a prestação de contas efetiva do exercício financeiro anterior (nunca rejeitada pelo Tribunal de Contas ou pelo Município, através da Câmara de Vereadores).

Para este ano de 2021, pretende-se apenas descer pequenos ajustes, inclusive utilizando-se das mesmas fundamentações, para atendimento das exigências da Lei Federal n. 13.019/2014, com a permanência dos valores que estão sendo praticados desde o ano de 2018, conforme itens seguintes.

01.3. Dos valores/custo estimado da parceria e cronograma de desembolso:

O custo estimado da parceria objeto desta solicitação (repasse de até R\$ 25.000,00 mensais, no total de até R\$ 300.000,00 para o exercício financeiro de 2021, com vigência da parceria entre janeiro e dezembro de 2021) é o que já vem sendo praticado em anos anteriores, desde a vigência da Lei Municipal n. 435/2009, mais a atualização dos valores objeto da Lei Municipal n. 835/2018, levando-se em consideração a quantidade de máquinas, tratores, implementos, equipamentos agropecuários do Município cedidos que exigem manutenção adequada.

Não se trata de previsão do custo total das reparações, manutenções, reposições de peças e outros serviços a serem prestados nas máquinas, tratores, implementos e equipamentos agropecuários do Município a serem cedidos, pois certamente seriam muito além desses valores, mas apenas de auxílio para a cobertura de parte dos custos estimados para a manutenção de todos os equipamentos, máquinas e implementos em dia. Eventuais valores além do montante do repasse serão arcados pela Associação parceira, que administrará os valores a serem recebidos pela prestação dos serviços aos produtores e assumirá os riscos decorrentes da parceria.



O desembolso será mensal, não cumulativo, e ficará sujeito à prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do efetivo repasse, sob pena de bloqueio dos repasses subsequentes.

Por fim, os preços a serem praticados estão de acordo com a autorização legislativa, e serão utilizados na manutenção e reparo de todas as máquinas e equipamentos objeto da parceria, mediante posterior prestação de contas. Ou seja, só serão utilizados os valores efetivamente necessários à parceria.

02. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA OSC:

Em anexo, a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul apresenta toda a documentação pertinente à comprovação da habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal.

Da análise desta documentação, destaca-se:

02.1. A última Alteração do Estatuto Social vigente foi registrado no dia 24 de novembro de 2018, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da lei 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente no seu artigo quarto, constando o “objetivo de congregar produtores rurais que se dediquem a alguma atividade agrosilvopastoril, artesanato, indústria rural, ao turismo rural, bem como a geração de riquezas ambientalmente sustentáveis no meio rural, buscando o fortalecimento das cadeias produtivas e a diversificação das bases socioeconômicas do Município de Bocaina do Sul, agregando valor e renda, visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados”;
- b) Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (conforme artigo quadragésimo primeiro); e
- c) Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade (artigo trigésimo oitavo);

02.2. Há comprovação de que a organização da sociedade civil em questão tem mais de três anos de existência (conforme data do registro de seu estatuto), corroborados pela documentação de habilitação jurídica anexa (especialmente pelo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil).

02.3. Há comprovação de experiência prévia e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a realização do objeto da parceria, que são

comprovados pelos convênios anteriormente já firmados com a municipalidade, acima já referidos.



03. O PLANO DE TRABALHO apresentado consta no memorando interno em anexo à solicitação de abertura deste processo administrativo, e está de acordo com art. 22 da lei 13.019/2014 e lei 13.204/2015.

Analisando a documentação apresentada, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público encontra-se devidamente fundamentada, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos aos produtores rurais, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração. Assim, vimos comunicar ao Senhor Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Bocaina do Sul, 05 de janeiro de 2021.

Cidnei José Góss
Presidente da Comissão de Seleção

Karin Arruda Amarante Pessoa
Secretária da Comissão de Seleção

Dauri de Oliveira
Membro

Glaycon Coelho Amarante
OAB/SC 33508